Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00388/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	10116/2010
PROTOCOLO	**:**	1007181
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA DO MUNICIPIO DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	JAIRO CAMPOS SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 00045/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2008 a 31/12/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - REGULARIDADE e LEGALIDADE dos atos e fatos administrativos apurados na Inspeção Ordinária (art. 131, inciso I c/c art. 132, do RITC/MS), consubstanciada no Relatório de Inspeção nº 045/2010 do FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - INOPREV que foi realizada utilizando o método de amostragem, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2008, tendo como titular do órgão o Diretor, Sr. JAIRO CAMPOS DA SILVA (CPF n.º 501.968.201-20), ressalvando o exame de outros processos eventualmente relacionados a fatos apurados no mesmo período;

2 - EXTINÇÃO do presente feito, com fulcro no artigo 336, inciso III, do RITC/MS;

3 - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv